

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 024/98.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM, 10 DE JUNHO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DA CÂMARA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da
Serra, Martinho Freire da Silva.
Faz Saber que o Plenário Legislativo Aprovou e eu
Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Plano de Publicidade da Câmara
Municipal de Mirante da Serra-Ro, para o exercício de 1.998, compreenderá as
seguintes Publicações:

I - Informativo semestrais, trimestrais, quinzenais,
semanais ou diário.

II - Documentos oficiais;

III - Campanha para esclarecimento Público;

IV - Notas oficiais;

V - Divulgação.

Art. 2º - A Veiculação Publicitária far-se-a pelos
seguintes meios:

I - Imprensa falada ou inscritas;

folhetos;

II - Painéis, "AUT DOOR'S, placas, cartazes ou

III - Televisão, rádio e outros meios de Publicação. f

Art. 3º - As despesas a ser realizadas com a Publicidade que se trata esta Resolução, é estimada em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais.)

Art. 4º - Além do Processo Licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Resolução, serão observados, quando for caso:

I - Quando tratar - se de Publicidade falada, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a Sede do Município.

II - Quando tratar - se de Publicidade veiculada em imprensa escrita (jornal) a circulação deverá abranger pelo menos a Sede do Município.

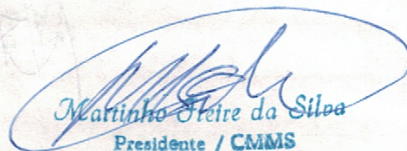
III - Quando tratar - se de periódicos, revistas, ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos na Sede do Município.

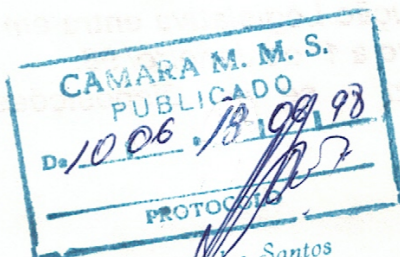
IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatório da licitação.

Parágrafo Único - No Processo Licitatório previsto nesta Resolução serão observados os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação.

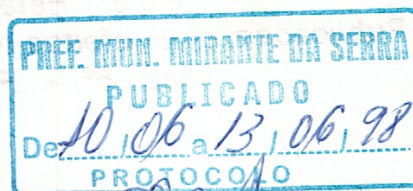
Art. 5º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativo a 1º de Janeiro/98.

Art. 6º - Revogam - se as Disposições em contrário.†


Martinho Freire da Silva
Presidente / CMMS



Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS/RO/97



Ernesto Nunes da Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/CMMS/97